X EPCC
Encontro Internacional de Produção Científica
24 a 26 de outubro de 2017
ISBN 978-85-459-0773-2

INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA DE DEPENDENTES QUÍMICOS

Paulo Afonso de Sousa Teixeira Júnior[1] *e Andryelle Vanessa Camilo Pomin*[2]

[1]Acadêmico do curso de graduação em Direito, Centro Universitário de Maringá - UNICESUMAR. Endereço Eletrônico: paulojr_12@hotmail.com.
[2]Mestre em Ciências Jurídicas. Professora do curso de graduação em Direito da Unicesumar. Pesquisadora do CNPQ em Novos Direitos e Direitos Especiais. Advogada militante. Endereço Eletrônico: andryellecamilo@gmail.com.

RESUMO

A internação involuntária se trata de uma internação solicitada por um familiar, cujo o pedido necessita ser escrito e aceito por um médico psiquiatra. Já a internação compulsória, por sua vez, não se faz necessária autorização familiar, somente o atestado de um médico, determinando que o dependente não tem domínio sobre sua condição psicológica e física. A Lei n° 10.216 fundamenta esses institutos no Brasil. E, esta prática já é utilizada em muitos países de diferentes formas, como por exemplo, no Canadá, Suécia, Estados Unidos. Apesar de polêmico, a internação involuntária e compulsória são reconhecidas internacionalmente, inclusive pela Organização Mundial de Saúde. Como o usuário de drogas perde o discernimento necessário para entender o certo e errado, o mesmo se torna incapaz de decidir por si mesmo, e, cada vez mais viciado, o mesmo não entende que precisa de ajuda. Com a evolução do uso de drogas no país, cada vez mais se faz necessário os institutos da internação involuntária e compulsória, tornando menos dolorosa a vida do usuário, e consequentemente, da família e daqueles que o cercam.

PALAVRAS-CHAVE: Dependentes químicos, internação Involuntária, internação compulsória, Lei n° 10.216/2001.

1 INTRODUÇÃO

“Prima facie”, deve ser pontuada a pequena, porém indispensável diferença entre os institutos da internação involuntária da internação compulsória. Aquele se trata de uma internação solicitada por um familiar, em que o pedido necessita ser escrito e deve ser aceito por um médico psiquiatra. A internação compulsória, por sua vez, não se faz necessária autorização familiar. Nesta, um médico deve atestar que determinada pessoa não tem domínio sobre sua condição psicológica e física.

É como dispõe o art. 9° da Lei n° 10.216/2001:

> Art. 9. A internação compulsória é determinada, de acordo com a legislação vigente, pelo juiz competente, que levará em conta as condições de segurança do estabelecimento, quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e funcionários.

A Lei n° 10.216/2001 foi criada para salvaguardar indivíduos portadores de transtornos mentais, e há pouco tempo, vem sendo usada para fundamentar a internação compulsória de dependentes químicos no Brasil.

“Ab initio”, os Estados pioneiros a utilizarem este instituto, foram o Rio de Janeiro e São Paulo, onde, infelizmente, encontram-se as maiores ‘cracolândias’ do País. (REVISTAS BRASILEIROS, 2013); (AGÊNCIA BRASIL, 2013).

Em países como Estados Unidos e Canadá, existem legislações ímpares que tratam sobre a internação compulsória. Na Suécia, por exemplo, a legislação permite a internação compulsória de dependentes que representem riscos para si próprios ou para terceiros, utilizada, principalmente para pessoas menores de idade. (SÃO PAULO, 2013)

O instituto da internação involuntária e compulsória, apesar de polêmico, é reconhecido internacionalmente, inclusive, pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Considerando que: “Em situações de crise de alto risco para a pessoa ou outros, o tratamento compulsório deve ser determinado sobre condições específicas e período especificado por lei.” (OMS, 2008).

ISBN 978-85-459-0773-2

Desta forma, a iniciativa do Estado brasileiro de internar dependentes químicos coaduna com as iniciativas já realizadas em diversos países.

Internar involuntária ou compulsoriamente um dependente químico é de longe uma medida que muito se questiona vez que muitos interpelam se não estaria interferindo no direito à liberdade do indivíduo, ora usuário de drogas.

Em que pese haja este questionamento, o princípio da dignidade da pessoa humana, os direitos à vida e à saúde se sobressaem.

Alexandre de Morais elucida que: “O direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, já que se constitui em pré-requisito à existência e exercício de todos os demais direitos.” (MORAES, 2006, p.30).

No que tange ao princípio da dignidade da pessoa humana, o ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luiz Edson Fachin pontua que:

> Nesse âmbito, a Constituição Federal de 1988 erigiu como fundamento da República a dignidade da pessoa humana. Tal opção colocou a pessoa como centro das preocupações do ordenamento jurídico, de modo que todo o sistema, que tem na Constituição sua orientação e seu fundamento, se direciona para sua proteção. (FACHIN, 2008, p. 06).

Àqueles que são contra este instituto, se fundamentam na Declaração Universal de Direitos Humanos, que dá a todos os indivíduos direito à liberdade, bem como, na Constituição Federal de 1988, em seu art. 5°, inc. II, determinando que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa se não em virtude de lei. (COELHO; OLIVEIRA, 2013)

Desta forma, concluem precipitadamente que ao realizar a internação involuntária e compulsória, os direitos dos dependentes químicos estariam sendo violados.

Contudo, é cristalino que o direito à saúde e à vida se sobrepujam a suposta violação ao direito de liberdade.

Muitos, se não todos, que são submetidos à internação involuntária e compulsória já não tem mais discernimento para compreender o desfortúnio que estão passando.

Constantemente, os dependentes químicos não sabem que precisam de ajuda, e os deixar à sua própria sorte, traz riscos não só para eles, mas para a sociedade em si.

Por este ângulo, observa-se o posicionamento do renomado psiquiatra Ronaldo Laranjeira ao conceder entrevista para a Revista Época: “Nos casos mais graves, a internação é a alternativa mais segura. O ideal seria que ninguém precisasse disso, mas a dependência química é uma doença, que faz com que a pessoa perca o controle.” (SANCHES et al., 2014)

Ainda dispõe o respeitado psiquiatra que: “A dependência química é uma doença complexa e requer um tratamento complexo. Não vai ser com oração que você vai tratar adolescente dependente de crack.” (SANCHES et al., 2014)

A dependência e a vontade de consumir a droga a todo o momento é superior a qualquer discernimento que o usuário ainda possa ter. Quando há dependência química, o indivíduo perde seu equilíbrio, não sabendo mais distinguir o certo do errado.

Esse tipo de situação traz riscos enormes para a sociedade, e para o próprio dependente, que além de estar deteriorando a sua vida, pode, em um momento de falta de consciência e necessidade de usar a droga, fazer algum mal aos cidadãos que o rodeia.

Destarte, a internação involuntária e compulsória tem muito que ajudar as pessoas dependentes, e a sociedade como um todo, trazendo proteção à saúde, e, além de recuperar o dependente, recuperar sua saúde e dignidade.

É certo que a sociedade brasileira passa por um momento conturbado com relação ao uso de drogas, que vem em uma crescente gigantesca.

ISBN 978-85-459-0773-2

Como dispôs Drauzio Varella, para uma entrevista realizada pela Revista Época: “As pessoas de bom-senso sabem que estamos diante de uma epidemia de crack.” (SANCHES et al., 2014)

Em países que possuem uma rigorosa política de combate as drogas, também existem práticas que humanizam o combate às drogas.

A médica especialista no assunto, Raquel Peyraube, que também é assessora da Secretaria de Drogas do Uruguai explica que: “Precisamos vê-los (os dependentes químicos) como seres humanos, e, sobretudo, como cidadãos.” (DICHTCHEKENIAN, 2014).

Para Patrícia Dichtchekenian (2014) a forma como a sociedade qualifica o dependente químico passou por uma evolução histórica: primeiro como pecador, depois como criminoso, e finalmente, como doente. A médica ainda afirma que as drogas causam fissuras nos usuários e uma contra fissura na sociedade.

O Uruguai, bem como a Holanda e o Canadá, apresentam políticas públicas para reinserção social, que se tornaram bem sucedidas.

No Canadá, existe o programa chamado Insite, para oferecer suporte para os dependentes, com injeções supervisionadas. Também houve a implementação de programas de tratamento de saúde especializado, desde tratamento odontológico à desintoxicação, além de programas sociais, como oficinas de emprego para aqueles já em melhor condição da dependência. (DICHTCHEKNIAN, 2014).

O Brasil se encontra longe desse tipo de organização, contudo, o primeiro passo que pode ser dado, se refere à educação da sociedade, para com as medidas que visem evitar que alguém se torne um dependente químico.

A família é o principal pilar do dependente a ser educado e conscientizado, pois muitas vezes a situação piora enquanto os familiares fazem vista grossa, não acreditando que o usuário se tornou um dependente e que precisa de cuidados.

2 MATERIAL E MÉTODOS

A presente pesquisa foi desenvolvida por meio de análise de doutrinas sobre o tema, bases jurisprudenciais, legislação nacional e internacional pertinentes, revistas das áreas do direito, medicina e psicologia, documentos eletrônicos e demais pesquisas no âmbito teórico, por meio do método teórico-bibliográfico e por meio de fichamentos de leitura das bibliografias encontradas. Vale destacar que, por ser considerado um tema relativamente novo no país, há uma certa escassez de materiais sobre o tema, de modo que, a percepção da dimensão do problema da pesquisa aqui desenvolvida, qual seja, a ausência de legislação sobre as diretivas referentes a internação involuntária e compulsória e o conflito entre o direito à vida, dignidade e à liberdade, foi obtida por meio de conversas e debates com outros profissionais da área do direito, medicina e psicologia. O método científico de abordagem foi o hipotético-dedutivo.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com a presente pesquisa foi possível identificar a real necessidade de uma legislação mais específica, totalmente voltada para o tema internação involuntária e compulsória de dependentes químicos, e a importância destes instrumentos tanto para os profissionais da saúde, como para os familiares do dependente químico, que muitas vezes não sabem como agir na situação delicada em que o mesmo se encontra, e também, aos profissionais da área jurídica, que muitas vezes são acionados para auxiliar e fundamentar a solução para o caso concreto apresentado. Há que se destacar que a maioria dos médicos são favoráveis aos institutos da internação involuntária e

ISBN 978-85-459-0773-2

internação compulsória, vez que tem amplo conhecimento sobre o que a dependência química é capaz de fazer ao ser humano.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, com o desenvolvimento desta pesquisa, que os institutos da internação involuntária e compulsória são instrumentos de concretização de tratamento para dependentes químicos. A internação compulsória e involuntária acontece para aqueles que se tornaram tão viciados, que perderam seu discernimento, e, consequentemente, sua personalidade.

Estes institutos são utilizados em muitos países, para combater o uso extremo de drogas, que afeta toda sociedade.

Nesta senda, vem crescendo as políticas públicas realizadas pelos Estados e Municípios para realização de internações compulsórias, sempre cumprindo sua normativa, descrita na lei 10.216/2001.

Por fim, destaca-se a necessidade da divulgação acerca da possibilidade da internação involuntária e compulsória, O número de pessoas que tem conhecimento destes instrumentos é relativamente pequeno.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL (São Paulo) (Ed.). *Internação compulsória de dependentes químicos começa nesta segunda-feira em São Paulo*: Ação pretende agilizar o encaminhamento de dependentes químicos para internação. 2013. Disponível em: <http://noticias.r7.com/sao-paulo/internacao-compulsoria-de-dependentes-quimicos-comeca-nesta-segunda-feira-em-sao-paulo-21012013>. Acesso em: 30 jul. 2017.

COELHO, Isabel; OLIVEIRA, Maria Helena Barros de. *Internação compulsória e crack: um desserviço à saúde pública*. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-11042014000200359#B05>. Acesso em: 29 jul. 2017.

DICHTCHEKENIAN, Patrícia. *Práticas humanizam combate às drogas no Canadá, Holanda e Uruguai.* 2014. Disponível em: <http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2014/12/da-cracolandia-para-o-mundo-praticas-que-humanizam-o-combate-as-drogas-no-canada-holanda-e-uruguai-2086.html>. Acesso em: 26 jul. 2017.

FACHIN, L. E. *Questões do direito civil brasileiro contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 20 ed. Atlas. São Paulo, 2006.

Organização Mundial da Saúde. *Principles of Drug Dependence Treatment*. 2008. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/drug-treatment/UNODC-WHO-Principles-of-Drug-Dependence-Treatment-March08.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2017.

REVISTAS BRASILEIROS (Ed.). *Rio de Janeiro inicia internação compulsória de dependentes químicos*. 2013. Disponível em: <http://brasileiros.com.br/2013/02/rio-de-janeiro-inicia-internacao-compulsoria-de-dependentes-quimicos/>. Acesso em: 31 jul. 2017.

ISBN 978-85-459-0773-2

SANCHES, Mariana et al. *Internar à força resolve?* 2014. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI255395-15257,00-INTERNAR+A+FORCA+RESOLVE.html>. Acesso em: 31 jul. 2017.

SÃO PAULO. PORTAL DO GOVERNO. (Org.). E*ntenda o que é a internação compulsória para dependentes químicos*: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania preparou perguntas e respostas sobre ação do Governo do Estado. 2013. Disponível em: <http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/ultimas-noticias/entenda-o-que-e-a-internacao-compulsoria-para-dependentes-quimicos/>. Acesso em: 26 jul. 2017.